



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.190/2002**  
**27/12/2002**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE  
"ABONO" A PROFESSORES E  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DO ENSINO FUNDAMENTAL,  
ALUSIVO AO EXERCÍCIO DE 2002  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder "abono" aos professores e profissionais do Ensino Fundamental de que trata a Lei n.º 9.424/96, inclusive os de designação temporária, que estiveram em exercício no decorrer do mês de dezembro de 2002.

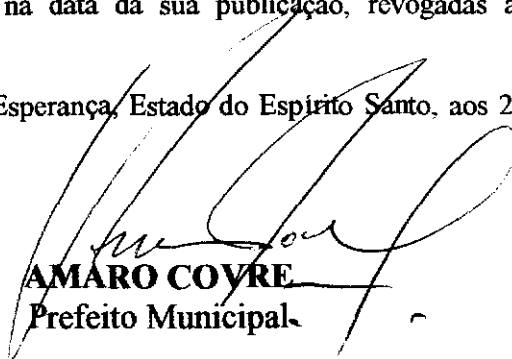
**Artigo 2º** - O abono será concedido, caso as despesas para aplicação dos 60% (sessenta Por cento) do FUNDEF não atinja o limite da Lei 9.424/96, visto que os valores serão apurados no final do exercício financeiro.

**Artigo 3º** - Os recursos de que trata o artigo segundo, serão rateados de forma igualitária entre os beneficiados, respeitando-se a proporcionalidade do período trabalhado durante o exercício de 2002.

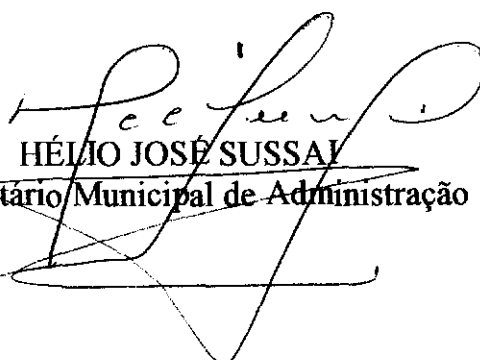
**Artigo 4º** - Os recursos correrão por conta da dotação própria do orçamento corrente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração